

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIAS

MURILO GONÇALVES RAMOS, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEG sob o n. 093, inscrito no CPF sob o n. 002.959.081-73, portador do RG n. 3970505 – SSP/GO, Rua Itumbiara Qd 146, Lt 21/22, Apt 202, Cidade Jardim, Goiânia/GO - CEP 74. 413-120, e-mail mgrleiloes@gmail.com, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, **APRESENTAR RECURSO À ATA QUE HABILITOU LEILOELIROS ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2023**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Desta forma o presente recurso se encontra adequado e tempestivo.

2. DOS FATOS

Conforme se demonstrará oportunamente abaixo, a legislação aplicável aos Leiloeiros impede, expressamente, a associação a qualquer título. Já a legislação de contratações públicas a que o Edital se vincula, Lei de Licitações 8.666/93, impede expressamente a associação não autoizada entre os licitantes.

Imperioso iniciarmos com o impeditivo legal definido pelo Decreto Nº 21.981/1932 art 36, e Instrução Normativa DREI No 52 de 29 de julho de 2022 – art. 75, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial:

Art. 36. É proibido ao leiloeiro:

a) sob pena de destituição:

1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

Art. 75. É proibido ao leiloeiro:

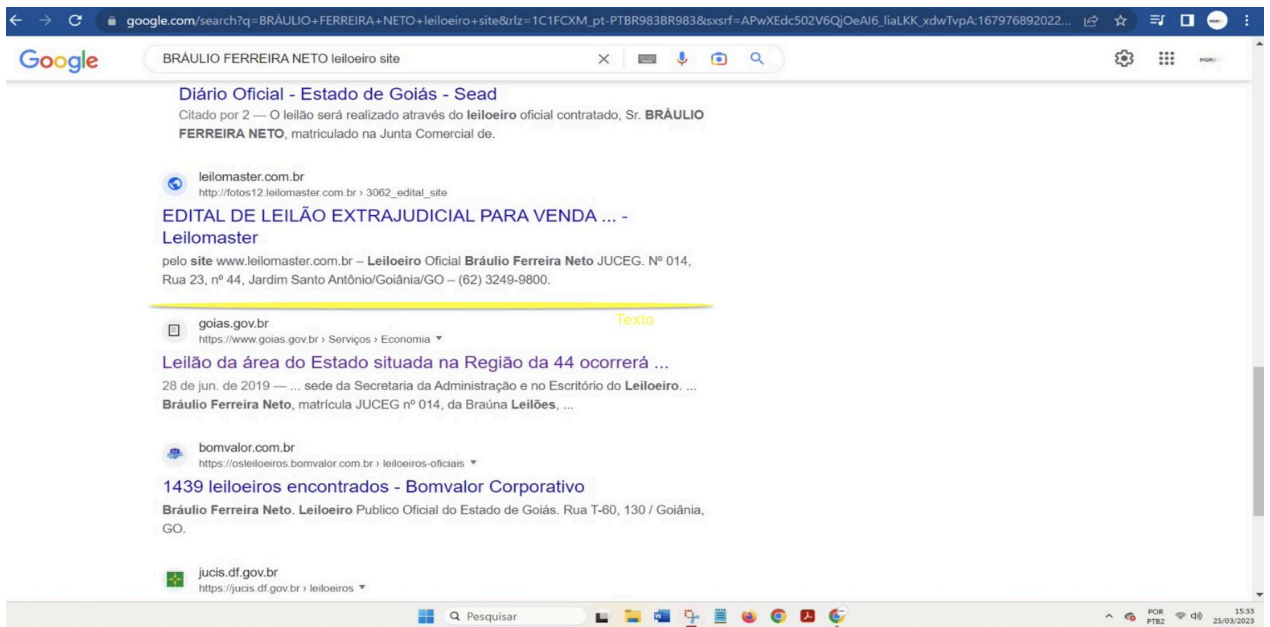
I - **sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:**

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

Tratando-se de norma cogente, de cumprimento obrigatório, passamos às razões do presente recurso que busca a inabilitação de descredenciamento dos Leiloeiros que mantem sociedade de fato e/ou de direito.

Compulsando a WEB, foi identificado que os leiloeiros abaixo foram apontados como "Leiloeiros Associados" no site LEILOMASTER, assim a associação foi provada no site daquela própria empresa. Note-se a descrição dos leilões habilitados abaixo:

1º.º Os Leiloeiros Associados – **LEILOMASTER: BRÁULIO FERREIRA NETO-** CPF 122.057.701-44 Leiloeiro Público; **JOAO ALVES BARROS-** CPF 052.040.461-00, Leiloeiro Público; **FELIPE GUIMARAES CARRIJO,** CPF 820.864.271-15, Leiloeiro Público; **EDUARDO VINICIUS FLEURY LÔBO-** CPF 845.430.431-00 Leiloeiro Público; **SÉRGIO FLEURY BATISTA-** CPF 796.474.641-34 Leiloeiro Público.



Prova associação LEILOMASTER- Bráulio Ferreira

JOÃO ALVES BARROS (Matrícula: 007/90 de 29/08/1990) - Situação: Regular

e-mail: barros@portalleilomaster.com.br
Fone: (62) 3249-9800 / 98177-2530
RUA B 14 Qd. 07 B Lt. 08 COND. JARDINS PARIS
Goiania - Goiás
CEP: 74853-360

Prova associação LEILOMASTER- João Alves

FELIPE GUIMARÃES CARRIJO (Matrícula: 039/04 de 30/12/2004) - Situação: Regular

e-mail: felipe@portalleilomaster.com.br felipe@leilomaster.com.br
Fone: (62) 3622-8034 / 98270-3500 / 99858-5566
Rua 23 nº. 40 Jardim Santo Antonio
Goiania - Goiás
CEP: 74853-360

Prova associação LEILOMASTER- Felipe Guimarães

EDUARDO VINICIUS FLEURY LÔBO (Matrícula: 048/10 de 12/03/2010) - Situação: Regular

e-mail: eduardo@leilomaster.com.br
Fone: (62) 3249-9800 / 98270-3300 / (62) 99858-5566
Rua 23 nº. 40 Jardim Santo Antonio e o
Rua dos Lirios Qd. 08 Lt. 04 S/N Jardins Munique
Goiania - Goiás
CEP: 74853-360

Prova associação LEILOMASTER- Eduardo Vinícius

SÉRGIO FLEURY BATISTA (Matrícula: 060/017 de 02/06/2017) - Situação: Regular

e-mail: sergio@portalleilomaster.com.br
Fone: (62) 99636-1800
Rua T 23 nº. 44 Bairro Santo Antônio
Goiania - Goiás
CEP: 74853-360

Prova associação LEILOMASTER- Sérgio Fleury

Desta forma, uma vez irrefutavelmente demonstrada a associação dos Leiloeiros acima nomeados, requer sejam inabilitados e descredenciados a participarem da seleção de leiloeiro

oficial dessa municipalidade.

As normas e Princípios que regem a atuação dos Leiloeiros, bem como as que regem o Credenciamento de prestadores de serviços pela Administração devem ser observadas por esses Candidatos. O que não ocorreu, vez que, associados de FATO, encaminham habilitação de seus leiloeiros causando concorrência desleal.

Tal conduta associativa já foi registrada por outros entes federados como sendo ilegal. Citamos o Chamamento Público 002/2022 da **Prefeitura de Minaçu-GO** e o Chamamento Público 001/2021 da **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Espírito Santo**, os quais desclassificaram profissionais "PARCEIROS" da empresa MGL LEILÕES(**FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO** 039.167.186-30 Leiloeiro Público; **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** 014.721.886-16 Leiloeiro Público; **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA** 065.132.226-05 Leiloeiro Público.) , concluindo pela existência prática da associação de Leiloeiros, devido à atuação conjunta para a habilitação em Edital de Credenciamento de Leiloeiros. O que demonstra, que essa prática é, de fato, condenada também por outros Entes Públicos, reputados como prática ilegal, culminando com a desclassificação das propostas que atuem conjuntamente, por infração aos Princípios e normas citados neste recurso administrativo.

Nessa esteira, vale referenciar o Pré-Julgado no 614 do Tribunal de Contas/SC, o qual descreve que "não é possível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outro(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a Órgãos e Entidades Públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada."

Além de ir em contrariedade com entendimento e instruções normativas que obstam esse tipo de prática, viola também a finalidade da licitação pública não restando caráter legal para a manutenção da habilitação dos Leiloeiros acima identificados.

Vejamos o que diz o Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A atuação conjunta dos candidatos associados **LEILOMASTER**, em apreço, traria vantagens indevidas nos certames, pois ao figurarem em grupo, teriam 57% de chance a mais de serem sorteados, violando os **Princípios da Isonomia e da Igualdade** em relação aos demais participantes. Em se tratando de que um proponente que elabora propostas associado com mais outros, caracteriza associação para ter mais chances no sorteio, ferindo assim, por essa razão, concomitantemente, infração aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Igualdade e os que lhes são correlatos.

A fim de que seja preservado o interesse público e o respeito os princípios e normas da Administração Pública, bem como, pelo impeditivo legal de associação por parte dos Leiloeiros credenciados acima transcritos, requer a inabilitação e descredenciamento dos leiloeiros Associados/Parceiros:

Leiloeiros Associados – **LEILOMASTER**: **BRÁULIO FERREIRA NETO**- CPF 122.057.701-44
Leiloeiro Público; **JOAO ALVES BARROS**- CPF 052.040.461-00, Leiloeiro Público; **FELIPE
GUIMARAES CARRIJO**, CPF 820.864.271-15, Leiloeiro Público; **EDUARDO VINICIUS FLEURY
LÔBO**- CPF 845.430.431-00 Leiloeiro Público; **SÉRGIO FLEURY BATISTA**- CPF 796.474.641-34
Leiloeiro Público.

Nestes termos, pede Deferimento.

Goiânia, 25 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MURILO GONCALVES RAMOS
Data: 27/03/2023 11:27:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Murilo Gonçalves Ramos



Goiás / Tocantins



(62) 9 8416-6234



@mgrleiloes

www.marleiloes.com.br

Recurso Ata de habilitação Leiloeiro

MGR Leilões <mgrleiloes@gmail.com>

seg 27/03/2023 11:35

Para:Licitação SEMAD <licitacao.meioambiente@goias.gov.br>;

 1 anexos (588 KB)

RECURSO_ATA_DE_HABILITACAO_-_SEMAD_assinado.pdf;

Bom dia,

Segue em anexo o recurso da ata de habilitação dos leiloeiros, se possível confirmar o recebimento do email.

Obrigado

Murilo Gonçalves Ramos

Leiloeiro Oficial Goiás / Tocantins

Celular : 62 98416-6234

www.mgrleiloes.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Referência: Processo nº 202300017000348

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Assunto: Diligência em recurso

DILIGÊNCIA Nº 1/2023/SEMAD/GECG-06297

Em atenção ao recurso recebido por esta Comissão Especial de Credenciamento, solicitamos ao requerente que encaminhe provas documentais, no prazo de 3 dias, que comprovem a constituição de sociedade existente entre os Leiloeiros citados, uma vez que, no recurso impetrado, foi demonstrado somente que o e-mail utilizado pelos Leiloeiros é do mesmo portal de leilões.

A constituição de sociedade poderá ser comprovada através de cópia de Contrato Social, Composição do Quadro Societário obtido no site da Receita Federal, Documentos oficiais onde constem o nome dos sócios, dentre outros.

Faz parte da Matrícula de Leiloeiro junto à JUCEG, Certidão Especifica da Juceg constando que o requerente não possui empresa registrada em seu nome ou que seja parte societária de empresa mercantil, sendo assim, caso se comprove a falsa declaração dos Leiloeiros apontados, os documentos serão encaminhados à JUCEG para que se promova o cancelamento da matrícula, conforme legislação aplicável.

GOIANIA, 28 de março de 2023.

MORIAN SCUSSEL MALBURG
Presidente CEC Portaria 24/2023



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Membro de Comissão**, em 28/03/2023, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46149427** e o código CRC **37A0A21A**.

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º
ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP
74015-908 - (62)3201-5210.



Referência:
Processo nº 202300017000348



SEI 46149427

Data de Envio:

28/03/2023 14:50:04

De:

SEMAD/GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
<licitacao.meioambiente@goias.gov.br>

Para:

mgrleiloes@gmail.com

Assunto:

Diligência em Recurso Administrativo

Mensagem:

Segue anexo, diligência a ser atendida em até 3 dias.

Anexos:

Diligencia_46149427.html

Recurso_46136060_ilovepdf_merged__1__.pdf



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COMUNICADO Nº 1/2023 - SEMAD/GECG-06297

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Murilo Gonçalves Ramos contra a Ata de Habilitação de Leiloeiros 46136060, Edital de Credenciamento 02/2023.

Informamos que recebemos o Recurso, tempestivo e que foi realizada Diligência 1 (46149427), com prazo de resposta de 3 (três) dias, o que não foi cumprido.

Em cumprimento ao Edital, item 9 e à legislação aplicada ao tema, abre-se prazo para as contra-razões de 5 (cinco) dias úteis.

MORIAN SCUSSEL MALBURG

Presidente da CEC, Portaria 24/2023

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SEMAD

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MORIAN SCUSSEL MALBURG, Membro de Comissão**, em 03/04/2023, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46359058** e o código CRC **BFD0A0F1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO -
PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE
(62)3201-5210



Referência:
Processo nº 202300017000348



SEI 46359058

Data de Envio:

03/04/2023 09:16:08

De:

SEMAD/GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
<licitacao.meioambiente@goias.gov.br>

Para:

licitacoes@hoppeleiloes.com.br
braulioferreira@uol.com.br
denise.leiloes@gmail.com
eduardojuceg048@gmail.com
felipe@leilomaster.com.br
barros@portalleilomaster.com.br
comercial@flexleiloes.com.br
leonardo.lobo@portalleilomaster.com.br
contato@serpaleiloes.com.br
contato@hleiloes.com
sergio@portalleilomaster.com.br
mgrleiloes@gmail.com

Assunto:

Comunicado de Recurso - prazo de defesa

Mensagem:

Segue anexo os documentos referentes ao recurso interposto.
A defesa é opcional, o prazo está aberto até dia 12/04/2023.

Anexos:

Comunicado_46359058.html
Recurso_46136060_ilovepdf_merged__1__.pdf
Diligencia_46149427.html
E_mail_46190391.html